



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 22  
Proc. TC 18404/026/08  
Wimerson

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR 07

Nº DO PROCESSO: TC-18404/026/08.

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO PIRACAIA

MUNICÍPIO/VINCULAÇÃO: PIRACAIA

MATÉRIA EM EXAME: TOMADA DE CONTAS

EXERCÍCIO: 2008

GESTOR: OSMAR GIUDICE

PERÍODO: 01/01 a 31/12/2008

RELATOR: DR. RENATO MARTINS COSTA

INSTRUÇÃO POR: UR-7

*Senhora Responsável por Equipe Técnica,*

Tratam os autos da tomada de contas apresentadas em face do parágrafo único do artigo 27, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de auditoria, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;
4. Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Auditoria, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 23

Proc. TC 18404/026/08

Wimerson

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. OSMAR GIUDICE, responsável pelas contas em exame (ofício de fls 05).

### 1 - DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

Preliminarmente é digno de anotar que o Fundo de Previdência Municipal de Piracaia foi convertido em Instituto de Previdência por meio da Lei Municipal n° 2467/08, de 04 de dezembro de 2008. Todavia, à autarquia previdenciária foi dado tratamento de Fundo até o dia 31/12/08, passando a funcionar como administração indireta a partir de 01/01/09, conforme declaração às fls. 07. A legislação que instituiu o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia encontra-se arquivada na Pasta Permanente desta Equipe Técnica.

Por derradeiro, para o exercício de 2009 já está sendo dado tratamento de Instituto de Previdência ao órgão jurisdicionado, inclusive mediante a pertinente alteração no PFIS e a transmutação do procedimento administrativo a ser aplicado - de Tomada de Contas para Balanço Geral do Exercício (TC 14.598/026/09, sob a relatoria do Exmo. Conselheiro Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga).

Ante todo o exposto, as análises levadas a efeito no exercício fiscalizado foram realizadas segundo a metodologia aplicada aos Fundos de Previdência. In loco verificou-se que, a partir de 01/01/09, não ocorreu mais nenhuma movimentação financeira como Fundo de Previdência.

O Fundo de Previdência Municipal de Piracaia, foi criado pela Lei Municipal n° 1764/94, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 2098/02, 2128/02 e 2211/04. O seu Regimento Interno Único foi aprovado pelo Decreto 2415/03, conforme documentos arquivados na pasta permanente.

### 2 - COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE/FUNDO

De acordo com o Estatuto Social, bem como a sua Lei de Criação o Conselho Municipal de Previdência é o órgão diretivo do Fundo, cuja composição, durante o exercício de 2008 encontra-se juntada às fls. 02 do Anexo.

Verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem como as atribuições da cúpula diretiva do Fundo e, nisso tudo, constatamos a sua regularidade. ✓



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 24  
Proc. TC 18404/026/08  
Wimerson

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR 07

Verificamos, ainda, a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal 8.429/92. ✓

### 3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

Conforme estabelecido no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.211/04, a finalidade do Fundo Municipal é garantir, mediante contribuição, os meios de subsistência nos eventos de incapacitação, velhice, inatividade e falecimento.

Às fls. 10/21 dos autos, segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela auditoria "in loco", coadunam-se com os objetivos legais do Fundo. ✓

### 4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 4.1 - DAS RECEITAS

#### 4.1.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS (Receitas de Contribuição)

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

Contribuição	2006	2007	2008
Patronal	536.095,11	803.762,66	1.230.067,14
Segurados	536.095,11	654.553,41	789.798,83
Outras			
<b>Total</b>	<b>1.072.190,22</b>	<b>1.458.316,07</b>	<b>2.019.865,97</b>

Relativamente ao exercício anterior, verificamos aumento de 38,51% quanto à arrecadação de receitas previdenciárias.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 25

Proc. TC 18404/026/08

Wimerson

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07

### 4.1.2 - DEMAIS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

Receitas	2006	2007	2008
Compensação previdenciária			35.131,52
Rendimentos de aplicações	446.599,74	556.924,70	574.790,85
Parcelamentos de dívidas			
Outras			
<b>Total</b>	<b>446.599,74</b>	<b>556.924,70</b>	<b>609.922,37</b>

Dados de exercícios anteriores extraídos do respectivo paralelo.

Exercício de 2008, balancete da receita referente a dezembro/08, fls. 10 do Anexo.

### 4.1.3 - DÍVIDA ATIVA

O Fundo de Previdência Municipal não conta com ativos inscritos em dívida ativa (vide balanço patrimonial às fls. 08 do Anexo).

### 4.2 - DESPESA - FORMALIZAÇÃO E CONTEÚDO.

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício, constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

#### 4.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Analisamos, por amostragem, os benefícios concedidos pelo Fundo a seus segurados, não constatando irregularidades.

No exercício, foram concedidas aposentadorias, cuja matéria está sendo tratada no TC - 0507/007/09.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 26  
Proc. TC 18404/026/08  
Wimerson

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07

### 4.2.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.

Não se aplica ao caso em análise, por se tratar de Fundo de Previdência.

### 4.2.3 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade/Fundo:

Exercícios	2006	2007	2008
Remuneração (civis e militares)	9825559,17	11470123,05	13175906,31
Despesas administrativas: total	23557,00	28049,75	46388,49
Percentual apurado	0,24%	0,24%	0,35%

O Fundo em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% sobre a remuneração total dos servidores municipais (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e § 3º do artigo 17 da Portaria 4.992/99 e artigo 40 da Orientação Normativa SPS nº 01/07).

Apurando-se os valores da remuneração constatados anteriormente, têm-se os seguintes resultados:

Gasto com	Exercício 2005 (Para apuração 2006) (*)	Exercício 2006 (para apuração 2007) (*)	Exercício 2007 (para apuração 2008) (**)
Pessoal			
Prefeitura	9.825.559,17	11.470.123,05	12.729.717,05
Câmara	423.819,28	470.464,67	446.189,26
<b>TOTAL</b>	<b>10.249.378,45</b>	<b>11.940.587,72</b>	<b>13.175.906,31</b>

(\*) Dados extraídos dos paralelos de exercícios anteriores.

(\*\*) cópia parcial do relatório de auditoria do exercício 2007 às fls. 33/34 do Anexo.

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 27  
Proc. TC 18404/026/08  
Wimerson

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07

## 4.3 - DOS RESULTADOS

### 4.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	1.357.500,00	1.400.915,51	3,20%	53,25%
Receitas de Capital	646.500,00	1.230.067,14	90,27%	46,75%
Ajustes				
<b>Total</b>	<b>2.004.000,00</b>	<b>2.630.982,65</b>	<b>31,29%</b>	<b>100%</b>
<b>Excesso de Arrecadação</b>		<b>626.982,65</b>	<b>31,29%</b>	<b>23,83%</b>

  

Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	1.999.500,00	527.265,48	-73,63%	99,39%
Despesas de Capital	4.500,00	3.239,00	-28,02%	0,61%
Ajustes				
<b>Total</b>	<b>2.004.000,00</b>	<b>530.504,48</b>	<b>-73,53%</b>	<b>100%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>1.473.495,52</b>	<b>73,53%</b>	<b>277,75%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Superávit</b>	<b>2.100.478,17</b>	<b>79,84%</b>	

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2007	Superávit de	R\$	1.698.838,52	80,72%
2006	Superávit de	R\$	549.379,31	60,42%
2005	Superávit de	R\$	757.240,75	69,27%

#### Resultado do exercício

01 Receita realizada	2.630.982,65	100,00	
02 Resultado da execução orçamentária	2.100.478,17	79,84%	02/01
03 Transferências financeiras da PM			03/01
04 Resultado final: 02 + 03	2.100.478,17		04/01

### 4.3.1.1 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

Resultado financeiro do exercício anterior	2007	6.300.585,84
Ajustes por Variações Ativas ou Passivas de	2008	
Resultado Financeiro do exercício de	2007	6.300.585,84
Resultado Orçamentário do exercício de	2008	2.100.478,17
Resultado Financeiro do exercício de	2008	8.401.064,01

Tendo em vista os números do quadro, o superávit orçamentário de 2008  **aumentou em 33,34%**  o superávit financeiro (retificado) vindo de 2007.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º	28
Proc.	TC 18404/026/08
Wimerson	

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR 07

## 4.3.2 - RESULTADO FINANCEIRO e ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

### DADOS APRESENTADOS PELO FUNDO

Resultados	2007	2008	%
Financeiro	6.300.585,84	8.401.064,01	33,34%
Econômico	(3.691.213,53)	(3.225.646,49)	-12,61%
Patrimonial	910.533,79	(2.315.112,70)	-354,26%

### DADOS APURADOS PELA AUDITORIA

Resultados	2007	2008	%
Financeiro	6.300.585,84	8.401.064,01	33,34%
Econômico	(3.691.213,53)	PREJUDICADO	#VALOR!
Patrimonial	910.533,79	PREJUDICADO	#VALOR!

Dados do exercício de 2007 extraídos das respectivas peças contábeis (fls. 170/173).

Entendemos que os resultados econômico e patrimonial do exercício examinado encontram-se prejudicados. Tal assertiva decorre do seguinte fato:

Às fls. 38/64 trouxemos à colação cópia de documentos relativos à Notificação de Auditoria Fiscal (NAF nº 223/2008), na qual o ilustre Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, ao realizar auditoria no órgão jurisdicionado, constatou, em apertada síntese, as seguintes impropriedades:

a) deficiências no equilíbrio financeiro e atuarial:

Foi presilhada às fls. 35/37 nota explicativa acerca das medidas administrativas adotadas pela municipalidade e dos questionamentos levados a efeito pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal.

Com relação aos critérios atuariais, houve questionamentos por parte do servidor federal, quanto à metodologia empregada pelo atuário (doc às fls. 45/49), principalmente, nos aspectos relativos: à compensação previdenciária; aos valores da contribuição mensal (quota patronal); quanto à postergação indefinida do equacionamento do déficit; quanto às alíquotas de equilíbrio.

Segundo as conclusões do auditor federal, as incorreções comprometem gravemente a análise atuarial realizada.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º	29
Proc.	TC 18404/026/08
Wimerson	

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07

Como tal avaliação gera efeitos diretos nos resultados econômico e patrimonial, a imprecisão da avaliação atuarial leva a resultados errôneos nestes dois aspectos (econômico e patrimonial), entendemos, portanto, estarem prejudicadas as análises dos resultados constantes das respectivas peças contábeis fornecidas pelo jurisdicionado.

Cabe ressaltar, ainda, que a utilização de outros critérios de atuária levaram, no exercício de 2009, segundo cópia às fls. 133, a uma diminuição do déficit atuarial anteriormente mensurado em 10.716.176,71 para o patamar de 4.489.331,89; uma redução considerável de 58,11%.

**Ante todo o exposto, diante da imprecisão dos dados referentes à avaliação atuarial, com relevantes efeitos nas searas econômica (variável-fluxo) e, principalmente, patrimonial (variável-estoque), entendemos que ocorreu prejuízo à análise de tais resultados.**

**b) utilização dos recursos previdenciários pelo Executivo Municipal em exercícios anteriores a 2002:**

Consoante docs às fls. 119/122 já foi firmado Termo de Confissão de Dívida e de Parcelamento de Débito entre a Prefeitura Municipal e a entidade previdenciária, o qual passará a produzir efeitos a partir de 30/01/09, consoante cláusula segunda, subitem III (fls 120).

**Sugerimos que as auditorias subseqüentes acompanhem a exatidão do cumprimento do ajuste realizado.**

**4.3.2.1 - CONSISTÊNCIA ENTRE OS SISTEMAS ECONÔMICO E PATRIMONIAL**

Diante dos elementos apresentados no tópico anterior, prejudicado.

**4.3.3 - APLICAÇÃO DA PORTARIA 916/03 E ATUALIZAÇÕES**

Constatamos que o Regime está utilizando parcialmente as normas contábeis específicas para entidades de Fundos de Previdência, estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 30  
Proc. TC 18404/026/08  
Wimerson

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR 07

De acordo com a amostragem realizada, verificou-se que o Plano de Contas utilizado pelo jurisdicionado não se coaduna com o que estabelece a Portaria 916/03, conforme abaixo demonstrado:

Conta	Anexo I da Portaria 916/03	Demonstrativos do Fundo	Fls
Compensação Previdenciária RG e RP	3.3.3.2.0.03.01	1.2.10.46.00.00	143 c/c 10
Pensões	3.3.3.9.0.03.00	3.1.90.03.00.00	143 c/c 11
Remuneração dos Investimentos do RPPS	4.1.3.2.8.00.00	1.3.25.00.00.00	145 c/c 10

Verificamos, ainda, que não se encontram identificados os Investimentos em Fundos de Renda Fixa.

## 5 - LICITAÇÕES

### 5.1- Dados quantitativos

Durante o exercício ocorreram as seguintes licitações:

Modalidade	Realizadas	Examinadas	%
Concorrências			
Tomada de Preços			
Convites	1	1	100,00%
Leilão			
Concurso			
Pregão			
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>100,00%</b>

### Despesa licitada em relação ao total da despesa

<b>Despesa total empenhada</b>	<b>530.504,48</b>	<b>100,00%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	484.115,99	
Juros e Amortização da Dívida		
Campo livre para outras exclusões		
<b>Base de cálculo</b>	<b>46.388,49</b>	
<b>Despesa total licitada no exercício</b>	<b>18.000,00</b>	<b>38,80%</b>

O Fundo licitou o equivalente a 38,80% do gasto passível de licitação.

### 5.2- Falhas de instrução

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal.

O Fundo não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC). Não Adotou o Pregão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 31  
Proc. TC 18404/026/08  
Wimerson

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR 07

### 5.3- DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.

Sob amostragem, verificamos processos de contratação direta, cuja análise não apresentou irregularidades. ✓

### 6 - CONTRATOS.

A matéria foi examinada em conformidade com as Instruções 2/2007 e Instruções 02/2008.

#### 6.1 - CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL.

Em 2008 não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa. ✓

#### 6.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

A origem encaminhou a relação dos contratos e/ou atos jurídicos análogos e, a partir dela, sob amostragem, não verificamos irregularidades de instrução formal. ✓

#### 6.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato n.º:	n/c
	Data:	24/12/2008
	Contratada:	Tecnopublica Tecnol. em Adm. Pública Ltda
	Valor:	R\$ 18.000,00
	Objeto:	Locação de sistema para a Divisão de Previdência Social
	Execução/Prazo:	12 meses

02	Contrato n.º:	n/c
	Data:	23/04/2008
	Contratada:	Melo Atuarial Cálculos Ltda.
	Valor:	R\$ 6.100,00
	Objeto:	Contratação de empresa especializada em atuária para elaboração de avaliação atuarial em 2008 e estudo atuarial sobre complementações
	Execução/ Prazo:	10 dias



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º	32
Proc.	TC 18404/026/08
Wimerson	

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual do primeiro contrato.

Já em relação à contratação de empresa para elaboração de avaliação atuarial - conforme já abordado anteriormente - ocorreram, segundo autuação feita pela Receita Federal, impropriedades quanto às avaliações realizadas, causando, inclusive, problemas de ordem contábil, objeto de apontamento no item 4.2.3.

### **6.4 - CONTRATOS DE PROGRAMA.**

Não foram celebrados contratos de programa no exercício examinado.

### **7 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

Não aplicável aos exames realizados, por tratar-se de Fundo.

### **8 - PESSOAL**

#### **8.1 - QUADRO DE PESSOAL**

O Fundo não possui quadro de pessoal próprio. Seus servidores têm sua lotação no Executivo Municipal e exercem suas funções no órgão jurisdicionado.

#### **8.2 - ADMISSÃO DE PESSOAL**

Em razão do exposto no item anterior, prejudicado. ?

#### **8.3 - ENCARGOS SOCIAIS**

Prejudicado. ?

### **9 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHO(S)**

A administração do fundo é composta por um Gestor, uma Tesoureira e uma Contadora (fls. 02).





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º \_\_\_\_\_ 33

Proc. TC 18404/026/08

Wimerson

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07

Foi constatado que apenas os Conselheiros percebem remuneração que oneram os cofres do fundo municipal, no importe de R\$ 100,00 por sessão (no período de janeiro a maio) e de R\$ 108,50 (junho a dezembro). Ocorreu, portanto, um dispêndio total, no exercício objeto de exame, o valor de R\$ 13.813,79 (demonstrativo às fls. 150/155).

Os pagamentos, por fim, deram-se dentro dos limites permitidos pelo Regimento Único da Divisão de Previdência Social e do Conselho Municipal de Previdência, tendo em vista que ocorreu apenas a revisão geral anual, de acordo com o índice fixado no próprio Regimento. ✓

### **10 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

#### **TESOURARIA**

Os testes realizados, por amostragem, constataram que a adequação desse setor. ✓

#### **ALMOXARIFADO**

O Fundo não conta com almoxarifado. ✓

#### **PATRIMÔNIO**

O Fundo não é detentor de bens patrimoniais. ✓

### **11 - LIVROS E REGISTROS.**

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros, ressalvada a adoção parcial do Plano de Contas dos Fundos de Previdência, disciplinada pela Portaria MPS 916/03 e suas alterações. ✓

### **12 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES**

Não chegou ao nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes. ✓



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 34

Proc. TC 18404/026/08

Wimerson

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07

### **13 - PARECERES**

#### **13.1 - CONSELHO FISCAL**

O Fundo não conta com Conselho Fiscal. Tal atribuição é exercida pelo Conselho de Previdência, que não emite pareceres em separado (doc às fls. 158).

#### **13.2 - AUDITORIA INDEPENDENTE**

Não ocorreu no exercício examinado. ✓

#### **13.3 - ATUÁRIO**

Preliminarmente cabe ressaltar que, conforme abordado no tópico 4.2.3, a avaliação atuarial foi objeto de apontamento por ocasião de realização de auditoria pela Receita Federal do Brasil. As incorreções levantadas pelo servidor federal, SMJ, torna inválida a avaliação feita em razão de impropriedades técnicas. Assim, tem-se por prejudicado o presente item.

Informamos a seguir a situação atuarial do Regime nas contas em exame e nos três exercícios anteriores.

<b>Exercícios</b>	<b>Situação atuarial</b>
2005	Déficit
2006	Déficit
2007	Déficit
2008	Déficit

### **14 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / CURADOR**

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Previdência, órgão competente para fazê-lo, conforme ata juntada às fls. 159/167. ✓

### **15 - INVESTIMENTOS**

As movimentações financeiras do Fundo Municipal de Previdência são realizadas em Fundos de Investimento de Renda Fixa, em títulos de emissão do Tesouro Nacional, conforme abaixo discriminado: (boletins de caixa às fls. 24)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 35

Proc. TC 18404/026/08

Wimerson

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR 07

### Banco do Brasil:

- \* C/C 10.100-1, com saldo de R\$ 845,45;
- \* C/C 10.100-X (aplicação): R\$ 7.373.975,22;

### Caixa Econômica Federal:

- \* C/C 6000050, com saldo de R\$ 1.027.743,34.

### 16 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Conforme documentação às fls. 110/114, a entidade encontra-se impedida de obter CRP em razão de procedimento administrado deflagrado em função de autuação em procedimento fiscalizatório realizado pela Receita Federal do Brasil.

### 17 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2008, assim se mostrou o atendimento às recomendações desta Corte:

Julgamento das contas dos exercícios de:	2006	2007
Recomendação	Atendida: Sim / Não	Atendida: Sim / Não
Adequação aos ditames da Lei 4320/64 e das leis de regência dos Regimes de Previdência	Não	-x-
Adoção do Plano de Contas estabelecido pela Portaria MPS 916/03	-x-	Não

### 18 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2007	2850/007/07	Regular com ressalva
2006	2317/007/06	Regular com ressalva
2005	1960/007/05	Regular





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º	36
Proc.	TC 18404/026/08
Wimerson	

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR 07

### 19 - CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a auditoria, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. **Resultado Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial (item 4.3.2)**: prejuízo à análise dos resultados econômico e patrimonial em razão de impropriedades possivelmente existentes na avaliação atuarial, cujos reflexos se estenderam aos resultados em questão.
2. **Aplicação da Portaria MPS nº 916/03 e atualizações (item 4.3.3)**: atendimento parcial quanto à adoção do Plano de Contas aplicável aos RPPS; desatendimento ao que dispõe o Anexo I da referida Portaria.
3. **Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal (item 17)**: não atendimento às recomendações exaradas por esta Egrégia Corte de Contas.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.7.2, em 26 de junho de 2009.

  
WIMERSON DE OLIVEIRA GOMES  
Agente da Fiscalização Financeira